



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI

PROJETO DE LEI Nº /2024

“Institui o Programa Esportes que Transformam do Município de São Paulo, junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º Fica instituído o programa Esportes que Transformam, junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Parágrafo único. O Esportes que Transformam tem como principal objetivo a prática esportiva social entre os cidadãos na cidade de São Paulo, proporcionando atividades para o desenvolvimento esportivo, socioemocional e psicológico entre os participantes em situações de vulnerabilidade social (baixa renda).

Art. 2º o programa terá como foco crianças, adolescentes e jovens de baixa renda em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer adotar as medidas necessárias à execução do programa ora instituído, ficando autorizada a firmar convênios com entidades assistenciais, sociedades e associações regularmente constituídas, nos termos da Lei nº 7.693, de 6 de janeiro de 1972, e em conformidade com as diretrizes político-esportivas traçadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Parágrafo único: O acompanhamento técnico-esportivo e o acompanhamento da execução dos convênios caberá à Coordenação de Parcerias da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****49º GV - VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI**

Art. 4º A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer manterá permanentemente o Fórum Municipal Esportes que Transformam e os Fóruns Regionais do Esportes que Transformam, congregando parceiros e colaboradores das entidades sociais parceiras do Programa Esportes que Transformam, como instância de diálogo, planejamento e avaliação do programa.

Parágrafo único. Os Fóruns Regionais de que trata o "caput" deste artigo estarão vinculados às respectivas regiões da Cidade de São Paulo podendo se dividir em 5 macrorregiões: 1. Zona Norte; 2. Zona Leste; 3. Zona Sul; 4. Zona Oeste; 5. Centro.

Art. 5º Será concedido auxílio financeiro às entidades conveniadas, no valor a ser fixado em termo próprio, por turma esportiva a ser instalada.

Parágrafo único: O auxílio financeiro previsto neste artigo destinar-se-á, exclusivamente, ao custeio das despesas oriundas do funcionamento das turmas esportivas, conforme planilha de custos previamente analisada e aprovada pelos órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá adotar as medidas cabíveis para a devida regulamentação desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI

TONINHO VESPOLI

Vereador

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo instituir e assegurar, através de norma legal, o “*Programa Esportes que Transformam do Município de São Paulo*” com o objetivo de desenvolver parcerias entre a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer da Cidade de São Paulo e as Organizações da Sociedade Civil-OSCs que tenham projetos sociais esportivos.

A finalidade da parceria visa incentivar a práticas esportivas para transformação social, tendo como pilares o desenvolvimento individual e coletivo: esportivo, psicológico e sócioemocional. Acolhendo a previsão do art. 217 da Constituição Federal de 1988, que prevê a transferência de recursos públicos para OSCs para promoção desportiva, como a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte.

Ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto seja aprovado.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2024.

TONINHO VESPOLI

Vereador